



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2003



Série

Número 42

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Estatutos da Associação Refúgio da Freira

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 16-A/2003

Avisos

Rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

GIORDANO & RABAGLIATI - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LIMITADA

Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

- 1 - Nos termos do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 17 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a abertura de concurso interno de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de 1 vaga de coordenador, da carreira de coordenador, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de coordenador, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.
- 3 - O concurso é válido apenas para o lugar indicado e esgota-se com o preenchimento do mesmo.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, no exercício de trabalhos de coordenação administrativa.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, que são:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias e/ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - 5.2 - Especiais:
 - Possuir a categoria de chefe de secção, com comprovada experiência na área administrativa.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Avenida Zarco, 3.º andar, no Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
 - 7.1 - Prova teórica e oral de conhecimentos gerais, cujo programa é o constante do título I do

anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, de 10-10, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 26-10-2000.

- a) A prova tem uma duração até 1h e 30 minutos;
- b) Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:
 - D.L. n.º 24/84, de 16-01 (estatuto disciplinar);
 - D.L. n.º 248/85, de 15-07; D.L.R. n.º 4/86/M, de 3-4 (reestruturação das carreiras da função pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
 - Decreto-Lei n.º 184/89, de 2-6, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26-5 (princípios gerais em matéria de emprego, remuneração e gestão de pessoal);
 - D.L. n.º 427/89, de 7-12; D.R.R. n.º 2/90/M, de 2-3; D.L. n.º 407/91, de 17-10; D.L.R. n.º 9/92/M, de 21-4; D.L. n.º 102/96, de 31-7; D.L. n.º 218/98, de 17-7 (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
 - D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6 (regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);
 - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-3, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11-08, art.º 42.º do D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. n.º 157/2001, de 11-05; (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. n.º 353-A/89, de 16-10; D.L. n.º 420/91, de 29-10 na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12 (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. n.º 196/93, de 27-05; D.L. n.º 413/93, de 23-12; Lei n.º 64/93, de 26-08, art.º 8.º, n.º 4 da Lei n.º 39-B/94, de 27-12, Lei n.º 28/95, de 18-08; Lei n.º 12/96, de 18-04; Lei n.º 42/96, de 31-08; Lei n.º 12/98, de 24-02. (regime de incompatibilidades);
 - Lei n.º 49/99, de 22/6 (estatuto do pessoal dirigente);
 - D.L. n.º 442/91, de 15-11; D.L. n.º 6/96, de 31-01 (Código do Procedimento Administrativo);
 - D.L. n.º 135/99, de 22-4 (Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os

- serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa).
- c) Este método de selecção tem carácter eliminatório.
- 7.2 - Avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, classificada de 0 a 20 valores, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados da seguinte forma:
- HAB = Habilitação académica de base - 3 valores;
 - FP = Formação profissional - 4 valores;
 - EP = Experiência profissional - 4 valores;
 - CS = Classificação de serviço - 2 valores;
 - QP = Qualificação profissional - 5 valores;
 - EPC = Experiência profissional complementar - 2 valores.
- 7.2.1. - Aclassificação da avaliação curricular resultará da soma das classificações obtidas nos vários factores com a aplicação da seguinte fórmula:
 $AC = HAB + FP + EP + CS + QP + EPC$.
- 8 - A ordenação final dos candidatos será feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, com a aplicação da seguinte fórmula:
 $CF = (2PC + AC)/3$.
- 9 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, para o Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004-527 Funchal.
- 11 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
- 11.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - 11.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone se possuir);
 - 11.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso;
 - 11.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
 - 11.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais exigidas;
 - 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e na função pública;
 - 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
 - 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- Certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que actualmente detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos da carreira de assistente administrativo, em termos qualitativos e quantitativos;
 - Curriculum profissional detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
 - Cópia do respectivo Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.

14 - Os funcionários da Vice-Presidência do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 12, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

Artigo 4.º Objecto

A Associação tem por objecto promover a formação, o gosto e a recolha da música tradicional e ainda sensibilizar para a preservação da natureza.

15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Capítulo II Receitas e Despesas

16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

Artigo 5.º Receitas e Despesas

17 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr^a Maria Rita de Freitas Ferreira - Directora Regional;

Vogais efectivos:

- Dr^a Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill de Araújo - Conselheira Técnica - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- D. Lourdes Cecília Barros dos Santos - Chefe de Departamento;

Vogais suplentes:

- Dr^a Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues - Chefe de Divisão;
- Dr^a Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia - Directora de Serviços.

18 - Este concurso rege-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07 e D.L. n.º 404-A/98, de 18-12.

Vice-Presidência do Governo Regional, 24 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DA FREIRA

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Natureza

A Associação Refúgio da Freira é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º Sede

- 1 - A Associação tem a sua sede na freguesia do Curral das Freiras, Concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 3.º Duração

A Associação tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Capítulo III Órgãos Sociais

Artigo 7.º Órgãos

São órgãos sociais da Associação, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8.º Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, com excepção dos honorários, em pleno gozo de todos os seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um quinto dos sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos.
- 3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada dos sócios presentes.

Artigo 9.º Quorum da Assembleia

- 1 - A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Passada meia hora, a Assembleia Geral pode deliberar, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes.
- 2 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 do número dos associados presentes.

- 3 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados.

Artigo 10.º
Composição da Mesa

- 1 - A Mesa é constituída e dirigida por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, sendo o presidente substituído, na sua falta ou impedimento, pelo segundo.
- 2 - Na ausência ou impedimento do vice-presidente ou secretário, o presidente recorre aos associados presentes de modo a completar a mesa.

Artigo 11.º
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- Eleger, destituir os membros dos órgãos sociais e retirar a qualidade de associado, caso haja justa causa;
- Aprovar o plano de actividades e relatório de contas anuais;
- Aprovar os regulamentos internos;
- Alterar os estatutos e dissolver a Associação.

Artigo 12.º
Convocatória

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias úteis, nele se indicando o dia, hora e local da reunião bem como a ordem do dia, sem prejuízo de se complementar a referida convocatória com a publicação num órgão de comunicação social escrito.

Artigo 13.º
Direcção

- 1 - A Direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco membros com as funções de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.
- 2 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando a convocatória é subscrita por três dos seus membros.

Artigo 14.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros com as funções de presidente, relator e secretário, competindo-lhe nomeadamente, emitir parecer sobre o relatório de contas anual da Associação, com vista a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 15.º
Mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 16.º
Regulamentos Internos

A Assembleia Geral aprovará os regulamentos internos necessários ao desenvolvimento e integração das normas estatutárias.

Capítulo IV
Sócios

Artigo 17.º
Categorias

- 1 - Podem ser associados todas as pessoas, individuais ou colectivas, que requeiram à Direcção a sua inscrição e declarem aceitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, podendo exonerar-se a qualquer momento, desde que à data liquidem as suas dívidas para com a Associação.
- 2 - Os associados podem ser excluídos pela prática dos actos ou omissões considerados graves, após deliberação da Assembleia Geral.
- 3 - A Associação pode ter três categorias de sócios: fundadores, efectivos e honorários.
- São sócios fundadores as pessoas a quem competiu a fundação da Associação.
 - São sócios efectivos as pessoas singulares que contribuam com a sua quota em conformidade com os presentes Estatutos.
 - São sócios honorários os associados desta Associação ou indivíduos a ela estranhos que, pelo seus méritos ou valioso trabalho, efectuado em prol da Associação, a Assembleia Geral, assim entenda dever distinguir com este título, por sua própria iniciativa ou proposta da Direcção.

Artigo 18.º
Admissão

- 1 - Podem ser sócios da Associação todas as pessoas que se interessem pela música tradicional e pela natureza e respeitem os respectivos regulamentos.
- 2 - A admissão a membro da Associação faz-se com aprovação da Direcção, mediante proposta assinada pelo respectivo candidato e por dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo V
Direitos e Deveres

Artigo 19.º
Direitos dos Sócios

- 1 - São direitos dos sócios efectivos:
- Participar na vida da Associação e ser mantido ao corrente das suas actividades;
 - Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação;
 - Propôr iniciativas, formas de actuação e discutir livremente no interior da Associação os problemas desta, assim como as orientações que esta deva tomar;
 - Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Associação e votar, em pleno uso dos seus direitos.
- 2 - Todo o membro que deixa de pagar as quotas, após o período pré-estabelecido no regulamento interno, pode perder o direito de sócio.

Artigo 20.º
Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da Associação e participar nas suas actividades;
- b) Defender a unidade, coesão e dinamismo da Associação;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias da Associação, com os regulamentos internos e com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Contribuir para o bom nome da Associação e zelar pelo seu património.

Capítulo VI Disciplina

Artigo 21.º Procedimento Disciplinar

- 1 - Compete à Direcção o procedimento disciplinar e a aplicação das penas, após deliberação da Assembleia Geral, sempre que os membros da Associação infringjam o disposto nos presentes estatutos, deliberações dos órgãos sociais e demais regulamentação interna.
- 2 - Os tipos de penas, circunstâncias da sua aplicação e as regras do procedimento disciplinar serão definidos mediante regulamento interno.

Capítulo VII Disposições Genéricas

Artigo 22.º Logotipo da Associação

O logotipo, a bandeira, o selo da Associação e o processo eleitoral serão definidos por regulamento interno.

Artigo 23.º Casos Omissos

Aos casos omissos serão aplicados a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da Associação que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 17/02/2003, foi autorizada a nomeação definitiva de MIGUEL CÂNCIO JESUS SILVA, para a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, na área de engenharia do ambiente, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas. Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 21 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

Anúncio

CONCURSO PUBLICO n.º 11/2003
"FRENTE DE MAR DACIDADE DE MACHICO - PASSEIO MARÍTIMO ENTRE A BANDAD'ALÉM E SÃO ROQUE"

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e

Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.

- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Machico.

- b) Designação da empreitada: "Frente de Mar da Cidade de Machico - Passeio Marítimo entre a Banda d'Além e São Roque".

Natureza dos trabalhos:

Os trabalhos consistem na construção da frente de mar da cidade de Machico e passeio marítimo. Os principais trabalhos a executar são: demolições, preparação do terreno, pavimentos, obras de arte, equipamento e mobiliário, sistema de rega, plantações, iluminação, edificações, obras hidráulicas, parque infantil e ponte rodoviária e pedonal. Descrição:

Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência:

45212110-0 - Pontes.

45231291-1 - Vias para peões e vias para ciclistas.

45241100-9 - Obras gerais costeiras e portuárias. Preço base do concurso: € 3 225 000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 360 dias seguidos, após a consignação.

- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.

- b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 200,00 em papel opaco ou € 75,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.

- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 14 de Abril de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.

- b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.

- c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 15 de Abril de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
- A 6ª subcategoria da 3ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
- As 3ª subcategoria da 3ª categoria, 5ª subcategoria da 1ª categoria e 3ª subcategoria da 4ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
a) Valia técnica da proposta - 0,60;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
- Plano de trabalhos - 0,35;
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
- Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
b) Preço - 0,40;
- 14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 25 de Fevereiro de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 25 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho de 6 de Novembro e no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14 de Novembro de 2000, publicado no JORAM, II Série n.º 218, de 14 de Novembro de 2000 e na sequência do concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no JORAM, II Série, n.º 192 de 08 de Outubro de 2002:

Vanessa Rossana Sousa Jardim, nomeada provisoriamente, na categoria de Assistente Administrativa, da carreira de Assistente Administrativa do quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2003, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 24 de Fevereiro de 2003.

PEL'A CHEFE DO GABINETE, Helena Santa-Rodrigues

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 16-A/2003

Considerando que pelo Despacho n.º 13/2002, de 15 de Janeiro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, foi criada uma missão destinada a desenvolver, de forma coordenada e sustentada, os trabalhos necessários à reestruturação da Adega de São Vicente, com vista à redefinição do respectivo modo de funcionamento e das regras relativas à prestação dos serviços que lhe incumbem e à implementação das demais funções e atribuições que foram previstas no projecto que precedeu a sua criação;

Considerando que pelo mesmo Despacho foi nomeada a Srª Engª Maria da Conceição Clode Figueira da Silva Jardim Fernandes, técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, como responsável pela realização de tal missão;

Considerando que os objectivos fundamentais dessa missão foram alcançados, tendo-se lançado as bases para um funcionamento sustentado do ponto de vista económico-financeiro da Adega de São Vicente;

Considerando que pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 05 de Fevereiro de 2003, foi nomeada para o cargo de Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira a licenciada Engª Maria da Conceição Clode Figueira da Silva Jardim Fernandes;

Determino o seguinte:

- 1 - É extinta a Missão de reestruturação da Adega de São Vicente, criada pelo meu Despacho n.º 13/2002, de 15 de Janeiro.
- 2 - O presente despacho produz efeitos reportados a 29 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 12 de Fevereiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Aviso

- 1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99 de 22 Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 08 de Julho, e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais de 20 de Dezembro de 2002, foi autorizada a abertura de concurso interno pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do lugar de Chefe de Divisão da Conservação da Natureza (DCN), do quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 19/98 de 23 de Fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 19/99/M de 30 de Novembro.
- 2 - A remuneração será a constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar para o cargo de Chefe de Divisão, acrescida das despesas de representação, nos termos do despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, situando-se o local de trabalho no Concelho do funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 3 - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - A área de actuação do lugar a preencher consiste, genericamente, em assegurar a realização das competências constantes do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio e exercer todas aquelas que lhe estejam consignadas por lei ou que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas.
- 5 - São requisitos de candidatura:
 - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto - Lei. n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 5.2 - Especiais - Reunir os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 ou n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
 - 5.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho, são condições preferencias de admissão a posse de Licenciatura em Recursos Faunísticos e Ambiente e a ex-periência no domínio do cargo posto a concurso.

- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas no Departamento dos Serviços Administrativos, do Parque Natural da Madeira, sito à Quinta do Bom Sucesso - Caminho do Meio, Jardim Botânico, 9050-251 Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, serão os seguintes:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Entrevista profissional de selecção.
- 7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 7.2 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no art.º 13 da Lei n.º 49/99, de 22 Junho.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelo Departamento dos Serviços Administrativos do Parque Natural da Madeira, dirigidas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate 4.º andar, 9000-528 Funchal.
- 9 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
 - 9.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone).
 - 9.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura:
 - 9.3 - Habilitações literárias;
 - 9.4 - Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc);
 - 9.5 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço afectivo na categoria, na carreira e na função pública;
 - 9.6 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - 9.7 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - 9.8 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatório.

10 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:

10.1 - Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;

10.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;

10.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

10.4 - Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho.

11 - Os funcionários do Parque Natural da Madeira, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 10.1 e 10.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr.ª Rosalina Maria Gaspar Rosário Coelho - Directora de Serviços.

Vogais efectivos:

- José António Branco Freitas Anjo - Chefe de Divisão;
- Luísa Maria Gouveia - Chefe de Divisão

Vogais suplentes:

- Vicente Estêvão Pestana - Director de Serviços;
- Paulo Jorge Figueira Nunes Sousa - Chefe de Divisão.

15 - Este concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho pelo D.L.R n.º 15/2000/M,

de 08 de Julho, pelo D.L. n.º 204/98, de 11 de Junho, D.L.R n.º 14/89/M, de 6 de Junho, Resolução n.º 1014/98, publicada no JORAM n.º 53, I Série, de 11/08/98, e demais legislação complementar.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal aos 19 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por meu despacho N.º 25/2003, datado de 13/02/2003, foi nomeada definitivamente na categoria de Técnico Especialista, da carreira Técnica, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte indivíduo:

MARIAFILOMENATEODORADE OLIVEIRAE FREITAS

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 19 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 35, II Série, de 19/02/03, o aviso de nomeação, em regime de substituição, da Dr.ª Maria Adelaide Clode Lima Moreira Ornelas Valente no cargo de Chefe de Divisão de Qualidade do Ambiente, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, rectifica-se:

Onde se lê:

“Pelo meu Despacho n.º 2/2003, de 8 de Janeiro:”

Deverá ler-se:

“Por Despacho n.º 2/2003, de 8 de Janeiro, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 20 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

GIORDANO & RABAGLIATI - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08526/010904;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186959;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/010904

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Giordano e Stefano Rabagliati, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Setembro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação “Giordano & Rabagliati - Actividades Hoteleiras, Lda.”, e tem a sua sede na Rua do Ribeirinho de Baixo, número oito, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade comercial de exploração de restaurantes, bares, pastelarias, residenciais, estalagens e hotéis; importação, exportação e comércio de géneros alimentícios, máquinas industriais, automóveis, barcos, móveis e acessórios de jardinagem.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo
Capital social e quotas

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, António Giordano e Stefano Rabagliati.

Artigo quinto
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:
Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.

1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.

1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1 supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;

1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro
Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao

montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 - Pela assinatura conjunta de dois gerentes, excepto na emissão de cheques em que é suficiente a assinatura de um só gerente;
- 1.2 - Pela assinatura de qualquer gerente no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados nos termos do número 2 do artigo anterior;
- 1.3 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, confessar dívidas, comprar, vender, penhorar e hipotecar quaisquer bens móveis e imóveis, a oneração e locação de estabelecimentos e a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em

fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo terceiro Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela assembleia geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que a atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despender e aos preços praticados no mercado.

Capítulo quinto Assembleia geral

Artigo décimo quarto Constituição e funcionamento

Um - A assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo quinto Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo sexto Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser interrogadas as normas legais dispositivas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)